



MPV 627/13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

DATA

___/___/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
Senador Cyro Miranda

PARTIDO

PSDB

UF

GO

PÁGINA

01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 76, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo 5º-A:

§ 5º-A. Para os efeitos do § 5º, no caso de operadores que realizam grande quantidade de operações, poderá ser observada a proporção de erros e omissões em razão da quantidade de documentos, declarações e informações a serem prestadas, nos termos, limites e condições disciplinados pelo Poder Executivo. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a conferir ao Poder Executivo poderes para estabelecer critérios para a aplicação de multas e penalidades para operadores de comércio exterior, levando em conta a quantidade de erros e omissões em proporção ao número de operações realizadas.

As empresas de remessa expressa e o Correio realizam todos os dias dezenas de milhares de operações de comércio exterior. Uns poucos erros nestas operações, que representem um percentual mínimo das operações diárias, não podem ser suficientes para que estas empresas sejam pesadamente penalizadas, sem que se leve em conta a proporção de erros em relação as dezenas de milhares de operações diárias.

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2013, às 17h30

Tiago Brum - Mat. 256058